



Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2255/2024

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer o estímulo à criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido da alínea "l", com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

IV -

.....

l) estimular a criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Autor: Delegada Gleide Angelo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (PcD), com a inserção entre as estratégias desta, atinentes à saúde, habilitação e reabilitação da PcD, do estímulo à criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos.

É bem de ver que a modificação legislativa pretendida corresponde à previsão de igual natureza contida na Política Estadual da Pessoa Idosa, em seu art. 11, XIII, da Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001.

Assim como para o idoso, o atendimento domiciliar para pessoas com deficiência é fundamental para oferecer-lhes uma vida mais digna e confortável, capaz de trazer benefícios que ultrapassam o paciente, refletindo sobre todo o núcleo familiar.

Ao receber cuidados no próprio lar, o indivíduo se beneficia do conforto e da familiaridade do ambiente, adequados para reduzir o estresse e a ansiedade normalmente associados a deslocamentos para instituições ou consultórios médicos, reforçando a sensação de independência e controle sobre a própria vida. Além disso, verificam-se a diminuição dos riscos de infecções e complicações, e os custos associados ao transporte.

O atendimento em domicílio permite, pois, a personalização dos cuidados, com profissionais que ajustem as intervenções conforme as necessidades específicas do paciente e do ambiente em que ele vive, proporcionando um atendimento mais eficaz e humanizado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[18/09/2024 15:17:04] ASSINADO
[18/09/2024 15:26:54] ENVIADO P/ SGMD
[24/09/2024 07:34:48] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[24/09/2024 16:49:04] DESPACHADO
[24/09/2024 16:49:15] EMITIR PARECER
[24/09/2024 17:43:02] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[25/09/2024 08:00:53] PUBLICADO

Delegada Gleide Angelo
Deputada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 25/09/2024

D.P.L.: 19

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br